I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II

BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA YURI NATHAN DA COSTA LANNES

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de

Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goías

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM - Rio Grande do

Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor -

Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do

Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo e direito do consumidor II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Yuri Nathan da Costa Lannes; Bruno Bastos de Oliveira - Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-125-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito econômico. 3. Inovação. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II

Apresentação

Oferece-se ao leitor, organizado em coletânea, o conjunto de textos expostos e debatidos por pesquisadores de diversas universidades, na sala virtual Grupo de Trabalho de posteres: DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II, onde tivemos um total de 12 trabalhos apresentados, com muitos temas relevantes sendo debatidos, naquele momento.

Inquestionável a importância desses debates e a relevância da iniciativa do CONPEDI que, pioneiramente, optou por manter o evento e, passá-lo para uma plataforma on line, neste ano que vivemos uma guerra com um inimigo invisível que ceifa milhares de vida e, nos impõe um isolamento como única medida de proteção.

Ainda assim debatemos, sob diversos aspectos, temas relacionados ao Direito Econômico, Empresarial, Digital, Inovação e Empreendedorismo. Temas como propriedade intelectual, cyberbullyng, privacidade e Lei Geral de Proteção de Dados, inteligência artificial, transformação digital e internet das coisas (IoT), dentre outros, são objeto de análise dos mais diversos pôsteres apresentados no Grupo de Trabalho.

Desejamos a todos uma ótima leitura e fomentos de novos debates aqui iniciados.

Prof. Ms. Yuri Nathan da Costa Lannes

Prof. Dr. Bruno Bastos de Oliveira

INTERNET: UMA TERRA DE NINGUÉM?

Beatriz Alves de Souza Nascimento Kaliane de Abreu Cypriano

Resumo

INTRODUÇÃO: O presente trabalho traz uma análise sobre a existência de responsabilidades civil e criminal no âmbito da internet.

Com a evolução da sociedade, também houve a evolução na forma de comunicação e a facilidade do acesso à internet contribuiu fortemente para isso, afetando as relações contemporâneas.O ambiente cibernético então colaborou para o cometimento de excessos haja vista que até o ano de 2012, a internet era isenta de qualquer regulamentação jurídica específica e em virtude disto, se tornou meio apto para a realização de crimes e condutas danosas.

Neste sentido, houve um avançou na maioria dos ramos do Direito, como podemos mencionar o Direito Civil e o Criminal, evidentemente mais sensíveis a sociedade como um todo surgindo a necessidade da ciência jurídica atualizar-se no compasso da sociedade e assim poder saber indicar como e a quem responsabilizar pelos conteúdos vinculados à rede e os decorrentes danos.

Assim primeiramente foi editada a Lei 12.737/2012, em virtude da propagação de conteúdo pessoal e de exposição da sua intimidade da atriz nacional Carolina Dieckmann, trazendo em seu conteúdo uma nova tipificação penal através dos artigos 154-A e 154-B e prevendo novas situações com a alteração dos artigos 266 e 298 do Código Penal Brasileiro.

A proteção trazida pelos novos artigos, em especial o art. 154-A, carrega diversos verbos como, por exemplo, invadir, obter, alterar, destruir dados ou arquivos de qualquer dispositivo de informática vinculado ou não à rede. Bem como, o art. 298 estendeu a proteção contra falsificação de documentos particulares incluindo o cartão de crédito como tal. Outra importante menção é que quem propaga programas ou dispositivos para fraude incorre no mesmo crime, previsão trazida no §1º do art. 154-A. A pena para invasão pode chegar a 1 ano de detenção e a para falsificação de cartão de crédito até 5 anos de reclusão, sem contar eventuais majorantes e agravantes.

Em seguida, veio a Lei 12.965/2014 conhecida como Marco Civil da Internet, regulando o uso da Internet no Brasil por meio da previsão de princípios, garantias, direitos e deveres para quem usa a rede, bem como da determinação de diretrizes para a atuação do Estado e para indenização.

Para o Direito Civil além do autor do dano interessa também o provedor de internet que é subdivido em várias espécies, no entanto, a que mais importa é o provedor de conteúdo, mas popularmente conhecido como "redes sociais", onde acontecem os maiores abusos diante da propagação de comentários ofensivos.

Neste ínterim, além do autor da ofensa, poderá haver a responsabilização desse provedor de conteúdo que cientificado da situação, judicial ou até extrajudicial, em caso de nudez ou ato sexual privado, não procure desvinculá-la da rede, essa é a previsão contida nos artigos 19 e 21 do Marco Civil da Internet.

O valor dessa eventual indenização estará vinculada aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e a proporção do dano sofrido, em caso de indenização por danos morais e materiais uma ação basta para alcançar a reparação merecida.

PROBLEMA DE PESQUISA: Através da internet se propagam mais rapidamente as difamações, injúrias, difusão de matérias pornográficas ou discriminatórias,utilização de dados pessoais, fazendo com que se viole o direito à intimidade, direitos inerentes à personalidade, logo, quais os meios concisos e eficientes para responsabilização.desses infratores?

OBJETIVO: O objetivo deste trabalho é trazer a tona as respostas para tais indagações, bem como os procedimentos necessário, à luz das Leis 12.965/2014 e 12.737/2012, eis que vieram regulamentar a questão aqui tratada, de responsabilidade civil e criminal no ambiente da internet.

MÉTODO: Através de uma abordagem bibliográfica, realizada em artigos científicos, obras acadêmicas e na jurisprudência dos tribunais, através do método indutivo, busca trazer uma fundamentação teórica aos questionamentos e reflexões propostas à luz do ordenamento jurídico brasileiro e dos direitos humanos e fundamentais.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Com o presente estudo podemos compreender uma das nuances do Direito Digital e por conseguinte sua atuação em nossa futura profissão considerando ser este um nicho promissor. Ainda, concluímos pela versatilidade da ciência jurídica ao dispor e regulamentar essa ferramenta transformadora e multifacetada que é a internet.

Igualmente, pudemos constatar e demonstrar que a internet não é uma terra de ninguém há regulamentação, garantias e há responsabilização civil e penalmente para aqueles que quebrem o convívio harmonioso e sadio para com os outros.

Há quem diga que tais regulamentações violam o direito à liberdade de expressão, fato é que em um ambiente coletivo se faz necessário regras de convivência e nesse sentido velhos ditados sempre trazem grandes ensinamento e nunca saem de moda, logo, "a sua liberdade termina quando a do outro começa".

Palavras-chave: Responsabilidade Civil na internet, Crimes Digitais, Direito Digital

Referências

ROCHA, Carolina Borges. A evolução criminológica do Direito Penal: Aspectos gerais sobre os crimes cibernéticos e a Lei 12. 737/2012. Disponível em: < https://jus.com.br/artigos/2512 0/a-evolucao-criminologica-do-direito-penal-aspectos-gerais-sobre-os-crimes-ciberneticos-e-a -lei-12-737-2012>. Acesso em: 2 mai. 2020

DUTRA, Maristela Aparecida; SILVA, Lorena Jaqueline. A responsabilidade civil dos provedores de internet diante de comentários ofensivos inseridos por terceiros nas redes sociais à luz do marco civil da internet. Revista Jurídica UNIARAXÁ, Araxá, v. 20, n. 19, p. 141-168, ago. 2016